



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 - 1995 --/-- email:camarac@uai.com.br

LEI 446 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

“ Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxas para vendedores ambulantes em todas as Festas de iniciativa da Prefeitura Municipal de Araçuaí em Locais Públicos, e dá outras providências”

Faço saber que o Povo de Araçuaí, por intermédio e seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente lei:

Art.1º - Esta Lei trata do regime diferenciado para vendedores ambulantes durante todas as festa de iniciativa da Prefeitura Municipal de Araçuaí em locais Públicos.

Art.2º - Para os fins desta lei considera-se:

a) Vendedor Ambulante: trabalhador informal que exerce essa atividade por sua conta própria e risco, e que ofertam seus produtos e/ou serviços andando ou em local fixo nos logradouros públicos.

b) Ponto fixo: Local definido onde o vendedor ambulante desenvolve sua atividade, tais como, Carrinho de Picolé, Carrinho de Sorvete ou Açai, Isopor de Cerveja refrigerantes água mineral e outros, Carrinho de Pipoca churrasqueira de pequeno porte, Algodão Doce, dentre outros que caracterizam-se vendas em pouco espaço.

Art.3º - Durante todas as festas de iniciativa da Prefeitura Municipal de Araçuaí em Locais Públicos, fica assegurada aos vendedores ambulantes a isenção da cobrança de qualquer tipo de taxa como condição para ofertarem seus produtos e/ou serviços.

Art.4º - A Prefeitura Municipal de Araçuaí, através do Órgão competente poderá conceder licenças ou Alvarás para exploração do espaço público para vendedores ambulantes em todas as datas Comemorativas de iniciativa da Prefeitura Municipal de Araçuaí.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí/MG., 29 de Outubro de 2018

CARLINDO DOURADO SOUZA
Presidente da Câmara Municipal e Araçuaí